



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201871002932
Número Único: 0003701-58.2018.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 03/12/2018
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga
Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO

Endereço: POVOADO SALVADOR

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: ENDEREÇO ELETRONICO: CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORA LIDER.COM.BR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201871002932

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201871002932, referente ao protocolo nº 20181201121100257, do dia 01/12/2018, às 12h11min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CIVEL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO, brasileiro, solteiro, pedreiro (desempregado), portador do RG nº 944544 SSP/SE, CPF nº 144.194.268-88, residente e domiciliado no Povoado Salvador, S/N, Zona Rural, CEP nº 49.120-000, Itaporanga D'Ajuda/SE, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



I – DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 28/10/2017, quando estava trafegando com sua motocicleta, placa policial QKR 2245/SE, pelo município de Itaporanga D'Ajuda/SE e ao tentar desviar de um carro se deparou comum quebra-molas e perdeu o controle do veículo, que em decorrência do acidente fraturou o braço direito, tendo sido encaminhado para o Hospital de Urgência do Estado de Sergipe – HUSE, conforme relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. O relato dos médicos, conforme prontuário em anexo, é que o paciente teve uma contusão no ombro direito, foi medicado e liberado.

04. O Requerente passou a fazer tratamento com o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, uma vez que seu membro lesionado apresentava dificuldade no movimento, o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276 emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever a trajetória do Requerente, confirmou que o acidente deixou várias sequelas como: Tendenopatia do manguito rodador com sinais de rotura total e sem força no braço para abduzir, problemas estes que deixaram o Requerente com **Perda funcional do membro superior direito de 25%**.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, sob o argumento de o Requerente não tinha sequelas, conforme resultado de consulta em anexo e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto destalei."
(grifos nosso)

08. Como podemos vê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao dano permanente parcial incompleto da função do membro superior direito de 25%, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente foram classificadas como Perda funcional do membro inferior direito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)"*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|---------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | 100 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de | |

| | |
|--|------------------------|
| qualquer um dentre os outros dedos da Mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Como vemos nos documentos juntados aos autos, estes eram suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim, o Requerente teve negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

IV - DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na

recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao dano permanente parcial incompleto da função do membro superior direito de 25%, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).



f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$18.362,50 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2018.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: ANTONIO JOSÉ FELICIANO, RG 944544, CPF 144.194.268-88, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado no Povoado Salvador, S/N, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP:49120-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Segundo Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 24 outubro 2018

* Antonio Jose Feliciano
ANTONIO JOSE FELICIANO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|---------------------------------------|--|------|-------------------|
| REGISTRO GERAL | 00000000000000000000000000000000 | ZÉIA | DATA DE EXPEDIÇÃO |
| NOME | ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO | | |
| FILIAÇÃO | JOSÉ FELICIANO FILHO MARIA MARALETA FILHA | | |
| NATURALIDADE | ORNEL JOSÉ SA PA | | |
| DOC ORIGEM | CI. NÚMERO 114.3219-22 FL 421V | | |
| CPF | 041.123.000-00 | | |
| ASSINATURA DO DIRETOR: JUÍZA DA SILVA | | | |
| LEME 2.116 DE 29/08/83 | | | |



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 029377 Série 000756



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name *Antônio José Feliciano*

Loc. Nasc. *Cel. Teófilo, SA* Est. *BA* Data. *20/03/64*
 Filiação *José Feliciano Filho*
Maria Adalena Feliciano
 Doc. n° *944.544 SSQ/BA*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em. / / Doc. Ident. n°
 Exp. em. / / Estado
 Obs.

Data Emissão *26/02/92* DRT *92*



Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Doc.
 Nascimento

CONTRATO DE TRABALHO

[13.031.257/0001-52]

..... CONSTRUTORA ACEL LTDA.

CGC/MF

Av. General Calazans, nº 862

Rua B. Industrial - CEP: 49065-420

Município Aracaju - SE

Est. Esp. do estabelecimento CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargo PEDREIRO

CBO nº

Data admissão 02 de FEVEREIRO de 2012

Registro nº 79465 Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 855,48 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

E QUARENTA E OITO CENTAVOS) MÊS

Charles S. Charleaux
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 19 de Agosto de 2013

Charles S. Charleaux
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa GENESIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 06190016000190

End.: R VEREADOR JOSE GOMES, 172

CEP: 49100-000 Cidade: São Cristóvão SE

Esp. do estabelecimento: CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS

Cargo: PEDREIRO CBO 715210

Data admissão: 01/05/2014

Registro nº 1 Folha: 1

Remuneração especificada: 1.252,23 ---//---

(Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Três)

X Genésia de Souza L.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 09 de junho de 2015

X Genésia de Souza L.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CGC/MF.....
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CGC/MF.....
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 007.441.549



DADOS DO CLIENTE

ANTONIO JOSE FELICIANO
POV SALVADOR 0100 CASA C
ITAPORANGA D AJUDA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1030613-2

REFERÊNCIA
OUT/2018

APRESENTAÇÃO
08/10/2018

CONSUMO

51

VENCIMENTO

16/10/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,69

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI



ANTONIO JOSE FELICIANO

Roteiro: 03-630-880-1623

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 22/10/2018

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA |
|------------|---------------|--------------------|
| 16/10/2018 | R\$ 13,69 | 1030613-2018- 10-1 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE 0000061-3314 N° 013394335335

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VAT

COD. REGR. AN

PERÍODO

2017

ANO

2017

PLACA

OKR2245

DATA

2017

MÊS

05/2017

ANO

2017

EXPIRAÇÃO

2017

MÊS

05/2018

ANO

2018

EXPIRAÇÃO

2018

MÊS

05/2019

ANO

2019

EXPIRAÇÃO

2019

MÊS

05/2020

ANO

2020

EXPIRAÇÃO

2020

MÊS

05/2021

ANO

2021

EXPIRAÇÃO

2021

MÊS

05/2022

ANO

2022

EXPIRAÇÃO

2022

MÊS

05/2023

ANO

2023

EXPIRAÇÃO

2023

MÊS

05/2024

ANO

2024

EXPIRAÇÃO

2024

MÊS

05/2025

ANO

2025

EXPIRAÇÃO

2025

MÊS

05/2026

ANO

2026

EXPIRAÇÃO

2026

MÊS

05/2027

ANO

2027

EXPIRAÇÃO

2027

MÊS

05/2028

ANO

2028

EXPIRAÇÃO

2028

MÊS

05/2029

ANO

2029

EXPIRAÇÃO

2029

MÊS

05/2030

ANO

2030

EXPIRAÇÃO

2030

MÊS

05/2031

ANO

2031

EXPIRAÇÃO

2031

MÊS

05/2032

ANO

2032

EXPIRAÇÃO

2032

MÊS

05/2033

ANO

2033

EXPIRAÇÃO

2033

MÊS

05/2034

ANO

2034

EXPIRAÇÃO

2034

MÊS

05/2035

ANO

2035

EXPIRAÇÃO

2035

MÊS

05/2036

ANO

2036

EXPIRAÇÃO

2036

MÊS

05/2037

ANO

2037

EXPIRAÇÃO

2037

MÊS

05/2038

ANO

2038

EXPIRAÇÃO

2038

MÊS

05/2039

ANO

2039

EXPIRAÇÃO

2039

MÊS

05/2040

ANO

2040

EXPIRAÇÃO

2040

MÊS

05/2041

ANO

2041

EXPIRAÇÃO

2041

MÊS

05/2042

ANO

2042

EXPIRAÇÃO

2042

MÊS

05/2043

ANO

2043

EXPIRAÇÃO

2043

MÊS

05/2044

ANO

2044

EXPIRAÇÃO

2044

MÊS

05/2045

ANO

2045

EXPIRAÇÃO

2045

MÊS

05/2046

ANO

2046

EXPIRAÇÃO

2046

MÊS

05/2047

ANO

2047

EXPIRAÇÃO

2047

MÊS

05/2048

ANO

2048

EXPIRAÇÃO

2048

MÊS

05/2049

ANO

2049

EXPIRAÇÃO

2049

MÊS

05/2050

ANO

2050

EXPIRAÇÃO

2050

MÊS

05/2051

ANO

2051

EXPIRAÇÃO

2051

MÊS

05/2052

ANO

2052

EXPIRAÇÃO

2052

MÊS

05/2053

ANO

2053

EXPIRAÇÃO

2053

MÊS

05/2054

ANO

2054

EXPIRAÇÃO

2054

MÊS

05/2055

ANO

2055

EXPIRAÇÃO

2055

MÊS

05/2056

ANO

2056

EXPIRAÇÃO

2056

MÊS

05/2057

ANO

2057

EXPIRAÇÃO

2057

MÊS

05/2058

ANO

2058

EXPIRAÇÃO

2058

MÊS

05/2059

ANO

2059

EXPIRAÇÃO

2059

MÊS

05/2060

ANO

2060

EXPIRAÇÃO

2060

MÊS

05/2061

ANO

2061

EXPIRAÇÃO

2061

MÊS

05/2062

ANO

2062

EXPIRAÇÃO

2062

MÊS

05/2063

ANO

2063

EXPIRAÇÃO

2063

MÊS

05/2064

ANO

2064

EXPIRAÇÃO

2064

MÊS

05/2065

ANO

2065

EXPIRAÇÃO

2065

MÊS

05/2066

ANO

2066

EXPIRAÇÃO

2066

MÊS

05/2067

ANO

2067

EXPIRAÇÃO

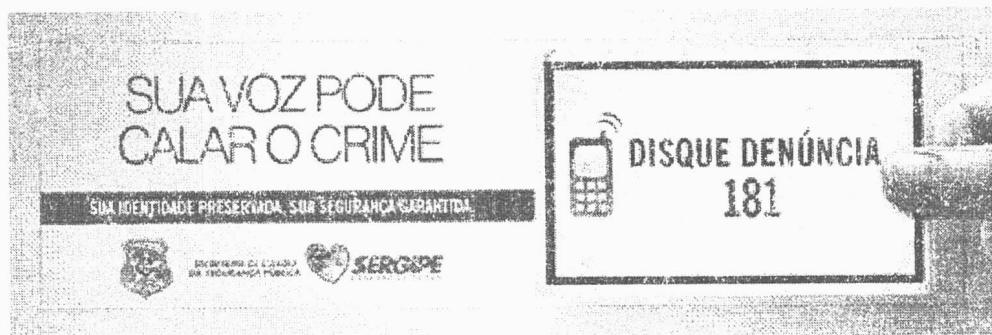
2067

MÊS

05/2068



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO

RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE:(0 3651-1576)

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06585.0-000257

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO

Endereço: RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE:(0 3651-1576)

FATO

Data e Hora do Fato: 28/10/2017 - 04:30 até 28/10/2017 - 04:30

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49540-000

Bairro: CENTRO Cidade: CARIRA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM



VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MARIA JOSE FRANCA TELES

Nome do pai: ACELINO TELES Nome da mãe: BENIGNA FRANCA

Pessoa: Física CPF/CGC: 311.051.145-20 RG: 7023740 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITAPORANGA D'AJUDA Data de nascimento: 08/10/1956 Sexo: Feminino Cor da cutis: Negra

Profissão: AUX ENFERMAGEM Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA DA PADARIA DE JOÃO PAULO Número: Complemento:

CEP: 49.120-000 Bairro: Povoado Caeira Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE

Proximidades: Telefone: 998353509

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE ESTAVA VOLTANDO PARA ITAPORANGA D'AJUDA, ONDE RESIDE, NA GARUPA DE UMA MOTOCICLETA PLACA QKR 2245/SE, COR VERMELHA E BRANCA; QUE QUEM DIRIGIA ERA SEU ESPOSO ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO. QUANDO NAS IMEDIACOES DA CIDADE DE CARIRA AO DESVIAR DE UM CARRO, QUE ESTAVA COLADO EM SUA TRASEIRA EM ALTA VELOCIDADE, SE DEPAROU DE REPENTE COM UM QUEBRA-MOLA ROBUSTO, PERDEU O CONTROLE E A NOTICIANTE ACABOU CAINDO JUNTO COM O PILOTO SEU ESPOSO E FRATURANDO O BRAÇO DIREITO, COMO ADIU O LAUDO MÉDICO DO HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE. É O QUE DECLARA!

Data e hora da comunicação: 24/04/2018 às 10:06

Última Alteração: 24/04/2018 às 10:06.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - Detenção, de um a seis meses, ou multa.

MARIA JOSÉ FRANÇA TELES
Responsável pela comunicação

Mariana Andrade de Amorim
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Antônio José Feliciano

DATA DA ENTRADA: 28/10/17

DATA DA SAÍDA: 30/10/17

INTERNAMENTO: PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada no HUSE vítima de queda de moto, desequilibrando normalmente apresentando Glasgow 15 e trauma em ombro direito. Diagnósticado como contusão no ombro e medicado para casa.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

↑ Sem ↑

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radicografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Gleison B. L. Rodrigues

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 04 de maio de 2018

Telma Lucia Matos Sousa
Médica - CRM: 1567

Telma Lucia Matos
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1620816

DATA: 28/10/2017 HORA: 06:11 USUARIO: ELMENEZES

CNS:

SETOR: C5-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

| | | |
|-----------------|---------------------------------|-------------------------|
| NOME | ANTONIO JOSE FELICIANO | DOC...: 944544 |
| IDADE..... | 53 ANOS NASC: 20/03/1964 | SEXO...: MASCULINO |
| ENDERECO.... | RUA D CONJ.ARNALDO GRACEZ | NUMERO: 05 |
| COMPLEMENTO... | BAIRRO: CENTRO | |
| MUNICIPIO.... | ITAPORANGA D'AJUDA | UF: SE CEP...: - |
| NOME PAI/MAE.. | JOSE FELICIANO FILHO | /MARIA MADALENA FILHA |
| RESPONSAVEL... | ANGELA-ENTEADA | TEL...: 79-99646-6121 |
| PROCEDENCIA... | CARIRA | |
| ATENDIMENTO... | ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) | |
| CASO POLICIAL.. | NAO | PLANO DE SAUDE....: NAO |
| ACID. TRABALHO: | NAO | VEIO DE AMBULANCIA: NAO |
| TRAUMA: SIM | | |

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Deu de moto
frav Oe no D

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Elarg 15
Deapolo vdo Oem

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

B si fio tuo

DIAGNOSTICO:

Carr Oee no

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

f paro
Rto

CRM/SE 3189 TECI 101
Ortopedia e Traumatologia
Clínica da Qualidade
Dr. Alisson L. Rodrigues

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Q. Borges Mariana Belo
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



Lacrise
consultas e exames

Relatório Médico

- ① Antônio José Feliciano.
- ② Queda de motoциcle em 28/10/2017.
- ③ Atendimento no HUCE constatado operos Contexto do Ombro D, mas não estavam os dores e não tem o movimento de abdução. Liberado no mesmo dia.
- ④ Rx - 51 festuras
- ⑤ V.Som de 16/6/2018 - Tendão patia do mosquito rotador, clínica de natureza total,

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lacrise
consultas e exames

- ⑥ Soprolos - não tem força no braço, não consegue abduzir.
- ⑦ Perde funcional do M.S.D de 25%.

Aracaju, 19/06/2018

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO JOSE FELICIANO**

Nº Sinistro: **3180312015**

Vitima: **ANTONIO JOSE FELICIANO**

Data do Acidente: **28/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180312015**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13129972





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201871002932

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201800457}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201871002932

DATA:

05/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201871002932 - Número Único: 0003701-58.2018.8.25.0036

Autor: ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in* Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

4. Após, volvam conclusos.

5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 05/12/2018, às 15:23:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003035354-00**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201871002932

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação nº 201971002289.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201871002932

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971002289 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971002289

PROCESSO: 201871002932 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003701-58.2018.8.25.0036
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **CITAR** por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder a presente ação em Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:
CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1909, MD1925]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 29/03/2019, às 09:40:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000750401-26**.